

# Formação em Ação

Grupo

**Educação das relações étnico-raciais  
e ensino de história e cultura Indígena.**

Grupo

**Educação para o Envelhecimento  
Digno e Saudável.**

Grupo

**Educação das relações étnico-raciais  
e ensino de história e cultura  
Afro-brasileira e Africana.**

Grupo

**Educação Ambiental.**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Educação





## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED

### RESOLUÇÃO N.º 3399 / 2010 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- Constituição Federal nos seus art. 5º, I, art. 210, art. 206, I, § 1º do art. 242, art. 215 e art. 216,
- Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08 que alteraram a Lei n.º 9.394/96 no seu art. 26 A;
- Parecer CNE/CP n.º 03/04;
- Resolução CNE/CP n.º 01/04;
- Deliberação n.º 04/2006 - CEE/PR;
- Instrução n.º 017/2006 – SUED/SEED;
- a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), dos Núcleos Regionais de Educação - NREs, nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação Básica e nas conveniadas;
- que as Equipes Multidisciplinares são instâncias de organização do trabalho escolar, preferencialmente coordenadas pela equipe pedagógica, e instituídas por Instrução da SUED/SEED, de acordo com o disposto no art. 8º da Deliberação n.º 04/06 – CEE/PR, com a finalidade de orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo e;
- que Equipes Multidisciplinares se constituem por meio da articulação das disciplinas da Base Nacional Comum, em consonância com as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com vistas a tratar da História e Cultura da África, dos Africanos, Afrodescendentes e Indígenas no Brasil, na perspectiva de contribuir para que o aluno negro e indígena mire-se positivamente, pela valorização da história de seu povo, da cultura, da contribuição para o país e para a humanidade,

#### RESOLVE:

Art. 1º Compor Equipes Multidisciplinares nos Núcleos Regionais de Educação – NREs e Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica.

Art. 2º As Equipes Multidisciplinares dos NREs serão compostas por, no mínimo, quatro integrantes: 1(um) do Núcleo de Educação das Relações Étnico-Raciais e Afro-Descendência, que será Coordenador da Equipe, 1 (um) de História e Cultura Indígena, 1 (um) da Equipe Disciplinar e 1 (um) dos Movimentos Sociais afeitos às temáticas que envolvem a população negra e indígena.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED

Art. 3º Nos Estabelecimentos de Ensino a composição dar-se-á por aclamação respeitando-se o porte das escolas segundo Resolução 1.150/2002/SEED, e, preferencialmente, de acordo com a seguinte conformação:

- a) Estabelecimentos de Ensino de porte I ao III, por 1 (um) pedagogo, 1 (um) agente educacional, 1 (um) representante das instâncias colegiadas, 1 (um) professor da área de humanas, 1 (um) da área de exatas e 1 (um) da área de biológicas;
- b) Estabelecimentos de Ensino de porte IV ao VI, por 1 (um) pedagogo, 1 (um) agente educacional, 1 (um) representante das instâncias colegiadas, 4 (quatro) professores das diferentes áreas: 2 (dois) de humanas, 1 (um) de exatas e 1 (um) de biológicas;
- c) Estabelecimentos de Ensino de porte VII ao IX deverá ser formada por 1 (um) pedagogo, 1 (um) agente educacional, 1 (um) representante das instâncias colegiadas, 5 (cinco) professores das diferentes áreas: 2 (dois) de humanas, 2 (dois) de exatas e 1 (um) de biológicas;
- d) Estabelecimentos de Ensino de porte X ao XI deverá ser formada por 1 (um) pedagogo, 1 (um) agente educacional, 1 (um) representante das instâncias colegiadas, 6 (seis) professores das diferentes áreas: 3 (três) de humanas, 2 (dois) de exatas e 1 (um) de biológicas.

Art. 4º Por caracterização de área de conhecimento entendem-se os grupos de disciplinas, a saber: Humanas (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte, História, Geografia, Educação Física, Ensino Religioso, Sociologia, Filosofia); Exatas (Matemática, Física e Química), Biológicas (Ciências e Biologia) e da Educação Profissional, quando for necessário.

Art. 5º Os integrantes das Equipes Multidisciplinares, que participarem das atividades formativas realizadas receberão certificação para progressão no Plano de Carreira do Magistério Público do Paraná, conforme Resolução própria, que dispõe sobre a pontuação dos eventos de formação e/ou qualificação profissional e produção do professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

Art. 6º Poderão participar como candidatos/as, para a composição das Equipes Multidisciplinares, professores e funcionários, que serão aclamados em assembléia, respeitando os critérios abaixo :

- I. em exercício no estabelecimento de ensino por no mínimo 3 (três) meses (QPM e PSS);
- II. apresentar propostas de ações para implementação da Educação das Relações Etnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e/ou Indígena;
- III. preferencialmente ter participado de eventos de formação continuada sobre a temática das Relações Etnico-Raciais ou História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e/ou Indígena;
- IV. preferencialmente ter desenvolvido trabalhos ou ações voltadas à temática no Estabelecimento de Ensino ou em outras áreas de âmbito educacional.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED

Art. 7º Caso o número de interessadas seja igual ou inferior às vagas estabelecidas para cada segmento ou área, estes ficam homologados como integrantes da Equipe Multidisciplinar e os segmentos que não tiverem representantes serão indicados pela direção e equipe pedagógica.

Art. 8º A Equipe Multidisciplinar será composta a cada dois anos, até um mês após o início do ano letivo, e tomará posse no mesmo ano letivo em que ocorreram as indicações, e nunca poderá ocorrer após o encerramento do período letivo segundo Calendário Escolar.

Art. 9º A Equipe Multidisciplinar deverá ser composta preferencialmente com maior número de professores/as da área de humanas.

Art. 10 A Equipe Multidisciplinar nos Estabelecimentos de Ensino de Comunidades Quilombolas, ou que atenda essa população, deverá ter na sua composição profissionais da educação com pertencimento quilombola vinculado à escola, ou por um representante indicado pela comunidade, ou representante do movimento social negro e de movimentos sociais, caso haja na região.

Art. 11 A Equipe Multidisciplinar nos Estabelecimentos de Ensino em terras indígenas será composta por uma liderança ou representante da terra indígena, pedagogo, professores e funcionários.

Art. 12 A composição das Equipes Multidisciplinares nos Estabelecimentos de Ensino não implicará em abertura de demanda.

Art. 13 A Superintendência da Educação, mediante Instrução, expedirá as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Superintendência da Educação – SUED.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde  
**Secretária de Estado da Educação**